

tema 1389:

**MANIFESTO DE
LUTA EM DEFESA
DOS DIREITOS
TRABALHISTAS,
DA DIGNIDADE
HUMANA E
DA ORDEM
CONSTITUCIONAL
DEMOCRÁTICA**



AS ENTIDADES ABAIXO NOMEADAS VÊM A PÚBLICO PARA:

1. AFIRMAR que as recentes decisões do Ministro Gilmar Mendes — primeiro, acolhendo Recurso Extraordinário em que se discute a questão da “pejotização” e fixando, a respeito, o Tema 1389, para que o julgamento tenha Repercussão Geral (o que restou acolhido em sessão plenária do Supremo por 10 votos contra 1) e, na sequência, determinando a suspensão, até a decisão final do Recurso Extraordinário, de todos os processos da Justiça do Trabalho em que se questione a validade da “pejotização” — representam um sério risco para a preservação dos direitos trabalhistas e, por consequência, constituem também uma grave ameaça ao projeto de Estado Social fixado na Constituição Federal de 1988.

2. RECORDAR que os direitos trabalhistas e os direitos sociais em geral — sobretudo os relativos à Seguridade Social — foram reconhecidos como essenciais à preservação da paz mundial e à realização de justiça social desde o Tratado de Versalhes, quando se firmou o princípio de que o trabalho humano não é mercadoria de comércio. Esse princípio foi, inclusive, reproduzido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em diversas outras Declarações e Tratados internacionais, bem como em inúmeras Convenções e Recomendações da OIT.

3. REAFIRMAR que os direitos sociais, inscritos na Constituição Federal no Capítulo dos Direitos Fundamentais, visam à melhoria (progressiva) da condição social e econômica dos trabalhadores e das trabalhadoras, estando, pois, integrados à cláusula pétrea e amparados pelo princípio da vedação ao retrocesso.

4. DENUNCIAR que não compete ao Supremo Tribunal Federal, nem a qualquer outro órgão do Poder Judiciário, por quaisquer pretextos ou visões

particulares de mundo — sobretudo de ordem econômica — reescrever a Constituição Federal com o objetivo de desconsiderar a essencialidade dos direitos trabalhistas e os compromissos internacionais historicamente assumidos pelo Estado brasileiro.

5. REAFIRMAR que os direitos trabalhistas básicos — a relação de emprego (protegida contra dispensa arbitrária), o salário-mínimo, as limitações das horas de trabalho, os períodos de descanso, as proteções contra acidentes de trabalho, as vedações às diversas formas de discriminação, as garantias de emprego em situações de contingência ou de interesse social ou familiar, a organização sindical e o direito de greve — são conquistas históricas, fruto de muitas lutas e sacrifícios da classe trabalhadora, representam a imposição de limites necessários à concorrência empresarial e buscam propiciar um mínimo existencial com dignidade às trabalhadoras e trabalhadores.

6. EXPRESSAR que os direitos trabalhistas, para cumprirem seus objetivos, foram amparados por um ramo específico do Direito — o Direito do Trabalho — cujos princípios primários são o reconhecimento da desigualdade das partes contratantes e a imperatividade das normas trabalhistas.

7. EXPLICITAR que a “pejotização” constitui mera fórmula para burlar a aplicação da legislação do trabalho e, com isso, frustrar o projeto constitucional de garantir inclusão e respeito à classe trabalhadora.

8. DESTACAR que a Constituição Federal atribuiu expressamente à Justiça do Trabalho a competência para julgar conflitos que envolvem a apreciação de eventuais fraudes à relação de emprego e à aplicação dos direitos trabalhistas, o que, portanto, também não pode ser negado pelo Supremo Tribunal Federal.

9. **ADVERTIR** para o fato de que eventual decisão do STF — sobretudo com efeito vinculante — declarando que a “pejotização”, avaliada unicamente sob o aspecto da “livre” manifestação de vontades, é juridicamente válida, afastando inclusive a competência da Justiça do Trabalho para declarar a ocorrência de fraude à relação de emprego na realidade concreta que envolva esse tipo de contratação, representa:

*uma afronta direta à
Constituição, praticada pelo órgão
que teria por função fazer valer
os preceitos constitucionais;*

*um abalo sistêmico da ordem
democrática;*

*a fragilização de todas as
instituições da República;*

*a destruição da base orçamentária
que sustenta os serviços de saúde
e os benefícios previdenciários
e assistenciais;*

e, por certo, de forma mais imediata e concreta, a inefetividade plena dos direitos trabalhistas, conduzindo milhões de pessoas à exploração sem limites, ao sofrimento e à completa indigência.

10.

CONSIGNAR a “pejotização” não é uma forma de modernização das relações de trabalho — é um modo de retroceder as relações de trabalho ao período da pré-história do constitucionalismo social;

a “pejotização”, como fraude à aplicação dos direitos trabalhistas, é um **ato ilícito**;

e que validar o ilícito da “pejotização”

significa **extinguir os direitos**

trabalhistas e, por consequência, matar

por asfixia a Justiça do Trabalho.

11.

CONCLUIR, deixando bem evidenciado que NÃO ASSISTIREMOS CALADOS E INERTES a um eventual ataque de morte aos direitos trabalhistas, à ordem constitucional democrática e ao sistema de proteção social que busca promover o bem-estar com serviços públicos de saúde e benefícios previdenciários e assistenciais.

Os meios de luta por direitos sociais e pela dignidade humana são muitos — e nos valeremos de todos eles, sempre!

Entidades que assinam esse manifesto:



AAJ Rama Brasil – Associação Americana de Juristas
AAMAT – Associação Amazonense da Advocacia Trabalhista
AATEPI – Associação da Advocacia Trabalhista do Estado do Piauí
AATP – Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco
AATPR – Associação da Advocacia Trabalhista do Paraná
AATSP – Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo
ABJD – Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
ACAT/RJ – Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas
ADJC – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS PELA DEMOCRACIA, JUSTIÇA E CIDADANIA
ADJC – Associação Nacional de Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania
AESAT – Associação Espírito-Santense de Advogados Trabalhistas
AFAT – Associação Fluminense da Advocacia Trabalhista
AGETRA – Associação Gaúcha da Advocacia Trabalhista
AJD – Associação Juízas e Juizes para a Democracia
ANPT – Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho
Apeoesp – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo Sub-sede Santo André
ARAT – Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista
ASIND – Associação Goiana da Advocacia Sindical Obreira
ATAT – Associação Tocantinense de Advogados Trabalhistas
CESP – Central das Entidades de Servidores Públicos
Comissão da Advocacia Assalariada da OAB SP
Comissão da Advocacia Trabalhista da OAB SP
Comissão de Direito do Trabalho da OAB/ES
Comissão de Direito do Trabalho da OAB/GO
Comissão de Direito do Trabalho da OAB/PE
Comissão de Direito do Trabalho da OAB/SC
Comissão de Direito Sindical da OAB/GO
Comissão de Direito Sindical da OAB/PE
Comissão Especial de Direito Empresarial do Trabalho da OAB/GO
CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros
CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CUT – Central Única dos Trabalhadores
CUT ES – Central Única dos Trabalhadores do Espírito Santo
DECLATRA – Instituto Defesa da Classe Trabalhadora
FADDH – Frente Ampla Democrática pelos Direitos Humanos
FENADV – Federação Nacional dos Advogados
FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas
FENED – Federação Nacional dos Estudantes de Direito
Força Sindical
GPTC USP – Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital
IGT – Instituto Goiano de Direito do Trabalho

Intersindical – Instrumento de Luta e Organização da Classe Trabalhadora
Intersindical da Classe Trabalhadora
IPEATRA – Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho
JUTRA – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho
MATI – Movimento da Advocacia Trabalhista Independente
Nova Central
Pública – Central do Servidor
SASP – Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo
SIMTROMET – Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins
SIND-MG – Sindicato dos Advogados de Minas Gerais
SINDCOLETIVO – Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo de Goiânia e Região Metropolitana
SINDIADVOGADOS – Sindicato dos Advogados do Espírito Santo
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro
Sindicato dos Metroviários e Metroviárias de São Paulo
SINDIMÁRMORE – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito, Calcário e Outras Rochas do Estado do Espírito Santo
SINDIMOTO/RS – Sindicato dos Motociclistas e Ciclistas do Estado do Rio Grande do Sul
SINDMETAL/GO – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia e Região Metropolitana do Estado de Goiás
SINDSEP/RR – Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Roraima
Sindsprev/RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro
SINPES – Sindicato dos Professores do Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
SINPROVALES – Sindicato dos Professores de Indaiatuba, Salto e Itu
SINTICON – Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Mármore, Granito e Mobiliário de Cabo Frio e Região dos Lagos
SINTUSP – Sindicato dos Trabalhadores da USP
SJSP – Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo
SMETAL – Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba e Região
STIEENF – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense
STIM – Sindicato dos Metalúrgicos de Salto/SP
STIVNF – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo e Região
UGT – União Geral dos Trabalhadores